



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1000, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Câmara de Vereadores de Caetité

RECEBIDO

EM 12 / 09 / 2024

Às 10:55 hs

Carla Nafyne Sacramento S. Vieira
Assessora de Protocolo
Matrícula 5009

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTÔNOMO NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de transporte escolar autônomo no Município de Caetité reger-se-á por esta Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelos demais atos normativos que sejam expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Define-se como escolar para efeito desta Lei, o transporte remunerado de passageiros estudantes para atividades escolares, acompanhados ou não de professores, dentro do território do Município.

§2º Considera-se, também, transporte escolar o transporte remunerado de crianças para creches.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Além de outras condições impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito – COTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, os veículos deverão obedecer as seguintes normas:

I – afixação na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, de uma faixa horizontal de quarenta centímetros de largura, a meia altura, de cor amarela,



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", em letras pretas com 30 (trinta) centímetros de altura;

II – afixação de grade tubular, quando não houver separação entre o compartimento de carga e o compartimento de passageiro.

III – com a exceção da janela correspondente ao lugar do motorista e do monitor (banco do passageiro da frente), as demais janelas devem possuir limitadores de abertura de vidros corrediços de no máximo 10 (dez) centímetros;

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Os veículos de transporte escolar privado de que trata esta Lei terão como parâmetro o bom estado de conservação dos mesmos itens obrigatórios de segurança.

Art. 7º VETADO

Art. 8º VETADO

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que já operam comprovadamente no serviço de transporte escolar, na vigência desta Lei, terão o seu direito assegurado, desde que se adaptem as suas exigências e condições, até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Além das prescritas estatuídas no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos pertinentes, é obrigatório a todo condutor de veículo destinado ao transporte de escolares.

I – tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;

II – manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforme e higiene;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- III – comunicar prontamente ao órgão competente qualquer alteração de endereço ou de documentos;
- IV – não exceder a velocidade estabelecida em Lei;
- V – manter um monitor como auxiliar no embarque e no desembarque de alunos;
- VI – na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- VII – denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- VIII – não transportar passageiros em pé ou condições de risco;
- IX – portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a CNH e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
- X – não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- XI – ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 05 de setembro de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL